1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9382/2009

Processo n.º 928/09.2TYVNG

Insolvente: Vincokiller — Confecção de Vestuário, Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-11-2009, pelas 8.03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vincokiller — Confecçao de Vestuario Unipessoal L.da, NIF — 507468147, Endereço: Rua 25 de Abril 753 R/c, 4405 Serzedo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

José Salvador Duarte Martins, Endereço: Travessa da Costa, 50, Perosinho, 4430 V.N. Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 24 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302620774

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9383/2009

Processo: 485/08.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 27-10-2009

Insolvente: Decormel — Decorações Metálicas, L.da

Credor: Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Decormel — Decorações Metálicas, L.da, NIF — 500340609, Endereço:

Rua da Agra, 22, Milheirós, 4470-000 Maia

Administrador de insolvência: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Santos Pousada, 441-1.º Sala 102, 4000-486 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Homologação do Plano de Insolvência

Efeitos do encerramento:

Os previstos no art.º 233.º do Cire.

27-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.(a). Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

302502595

Anúncio n.º 9384/2009

Processo: 683/09.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

O Juiz de Direito Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, do 2.º Juízo — Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber, que por despacho proferido em 04-11-2009, nos autos supra identificados, onde foi declarado Insolvente: Construções Fradinhos, L.da, NIF — 507045416, domicílio: Rua dos Fradinhos, 508, 4410-167 S. Félix da Marinha — Vng, foi nomeado Administrador Insolvência: Augusto Rosa Roberto, NIF — 117794740, domicílio: Pcta Febo Moniz Lote N.º 1, 2725-309 Mem Martins, tel./fax 219215408, em substituição da Administradora de Insolvência anteriormente designada.

20-11-2009. — O/A Juíza de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O/A Escrivão Adjunto, *Maria João Monteiro Santos*.

302612463

Anúncio n.º 9385/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 280/09.6TYVNG

Insolvente: Samer — Transportes L.da

Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Samer — Transportes L.da, NIF — 503655201, Endereço: Terminal Tir- Módulo, 7, E.N. 107, 4456-901 Perafita

Administrador da Insolvência: Dr. António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

23 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302617753

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9386/2009

Processo n.º 461/09.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Repsol Combustíveis, S. A (ex-Shell Portuguesa, L.da)

Insolvente: Augusto Leite & Leite, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-11-2009, pelas 21:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto Leite & Leite, L.da, NIF 507241126, Endereço: Av. Dr. Germano Vieira, N.º 70 Rc Esq, 4470-050 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar, tel: 224640268/ fax:224640268.

São administradores do devedor:

Ricardo Manuel Teixeira Leite, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 03-08-1980 natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 222958014, BI 1193939, Endereço: Av. Germano Vieira, 242, 1.º, Gueifães, 4470-005 Maia.

César Augusto, Endereço: Av. Germano Vieira, 70-R/c Esq., Gueifães, 4470-050 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 16-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302590497

Anúncio n.º 9387/2009

Proc: 586/09.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-11-2009, pelas 23.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TRECIMAC — Materiais de Construção, L.da, NIF — 504571273, Endereço: Rua Barão de S. Cosme, N.º 180 — 2.º Direito, Bonfim, 4000-501 Porto

Com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Santos Pousada, 441-1.º Sala 102, 4000-486 Porto com telefone NIF 117 794 740 —telem. 219215408 — 914772386

São administradores do devedor:

Paulo Jorge de Carvalho Sanchez, Endereço: Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, N.º 118, 9.º Andar, S. Domingos de Benfica, 1070-067 Lisboa

Ana Cristina Carvalho Sanchez, estado civil: Desconhecido, NIF — 210723475, Endereço: Avª Columbano Bordalo Pinheiro, N.º 118, 9.º, S. Domingos de Benfica, 1070-067 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada Rua Barão de S. Cosme, N.º 180 — 2.º Direito, Bonfim, 4000-501 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Isabel Faustino.* — Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A.Barros.*

302598581

Anúncio n.º 9388/2009

Processo n.º 910/09.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2009, pelas 16,36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Revolmarca — Unipessoal, L.da, NIF — 508585627, Endereço: Rua da Tranqueira, N.º 259, Armazém 3, Fracção X, Vila Nova de Gaia, 4430-561 Oliveira do Douro

Com sede na morada supra-indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António José Morais Castro e Sousa — Rua do Furriel João Faria, 195, Bloco 3 r/ch Dtº — 4410-270 S. Félix da Marinha com NIF 148753264 e com telef. 227120279/911043695

È administradores do devedor: Francisco Alfonso Roque Plá — Lugar de Sobreiro de Cima, 5320-164 Sobreiro de Baixo a quem é fixado domicílio na morada supra indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2009-11-19. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302607296